



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017/PPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 14484/2017-11**

A **Superintendência de Compras e Licitações - SCL**, através da **Comissão Permanente de Pregão - CPP**, nomeada pelo **ATO Nº 2250/2017-SRH/P/ALE**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na MODALIDADE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**

**BASE LEGAL:** LEI Nº 10.520, DE 2002, AO DECRETO Nº 5.450, DE 2005, À LEI Nº 8.078, DE 1990 - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, AO DECRETO Nº 3.722, de 2001, à Lei Complementar nº 123, de 2006, ao Decreto nº 8.538, de 2015, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**VALOR ESTIMADO R\$ 525.895,72** (quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos).

**Data da abertura da sessão pública:**

**Horário:** 12 horas (horário de Brasília). 20 de dezembro de 2017.

**Endereço:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**Encaminhamento da proposta e anexos:** a partir da data de divulgação do Edital no [site www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), até a data e horário da abertura da sessão pública, no dia 04 de dezembro de 2017, as 10h00min.

**Esclarecimentos:** [cpl@al.ro.leg.br](mailto:cpl@al.ro.leg.br) - Telefone: (0xx) 69-3216-2732.

## 1. DO OBJETO

**1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gestão de manutenção corretiva e preventiva de veículos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, a pedido do **Departamento de Logística**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Itens que compõem o grupo, a saber:



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

GRUPO 01					
ITEM	TIPO	Valores Máximos Admitidos ANUAL	% Desc	Vlr do desconto	Preço final
1	Fornecimento de peças, lubrificantes, acessórios e componentes automotivos.	283.195,61			
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, borracharia, lavagens e socorro mecânico por guincho/reboque.	224.916,20			
<b>Sub-total=&gt;</b>		<b>508.111,81</b>			
3	Taxa de Administração pelo Gerenciamento dos serviços e fornecimento de materiais	3,5%			
<b>Sub-total=&gt;</b>		<b>17.783,91</b>			
<b>Total=&gt;</b>		<b>525.895,72</b>			

### 1.3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.3.1 – As despesas com o pagamento do objeto, quando houver a contratação, correrão por conta dos recursos consignados da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, no exercício de **2017**, Classificação Programática: **01.122.1020.2062.0000**, no valor de **R\$ 43.824,64** (quarenta e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), assim distribuídos:

Elemento de despesa **33.90.39** – Fonte de Recurso: **100 – Recursos Próprios - R\$ 23.599,63**

Elemento de despesa **33.90.30** – Fonte de Recurso: **100 – Recursos Próprios - R\$ 20.225,01**

1.3.2 – As despesas para o exercício subsequente, no valor **R\$ 482.071,08** (quatrocentos e oitenta e oitenta e dois mil, setenta e um reais e oito centavos), estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, por conta dos recursos consignados da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** pela Lei Orçamentária Anual da ALE/RO - 2018.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, por meio do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), para participação de Pregão Eletrônico.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2. Em dissolução ou em liquidação;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

- 2.2.3.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a **ALE**;
- 2.2.4.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União;
- 2.2.5.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 2.2.6.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.2.7.** Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.8.** Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.2.9.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

### 3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal do Banco do Brasil, no [site http://www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- 3.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.
- 3.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.6.** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### 4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1.** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no [site www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) até a data e horário da abertura da sessão pública.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**4.1.1.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**4.1.2.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte e a cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverão informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.1.3.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**4.1.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou à não-utilização de mão-de-obra de menores, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**4.2.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:

**4.2.1.** Deverá ser ofertado o maior desconto no combustível e menor taxa de administração para o gerenciamento por item do grupo, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

**4.2.1.1.** No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

**4.3.1.2.** O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL -, que **NÃO** podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada;

**4.2.2.** Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo as seguintes informações:

**4.2.2.1.** A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

**4.2.2.2.** Descrever detalhadamente os produtos a serem fornecidos, demonstrando o entendimento do objeto proposto com o Termo de Referência, constando as possíveis aplicações que o produto poderá vir a oferecer, seus recursos e suas facilidades.

**4.2.2.3.** Apresentar o cronograma de indicação dos prazos para fornecimento do objeto, incluindo instalação de todos os equipamentos necessários à operação do sistema, credenciamento dos usuários, treinamento e entrega da relação de postos de abastecimento credenciados, nas localidades previstas no Termo de Referência.

**4.2.2.4.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

**4.4.** Ofertar o valor da taxa de administração em algarismos e por extenso, devendo prevalecer no caso de dissenso o por extenso sobre o numérico;

**4.5.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

**4.6** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 5. DA ABERTURA DA SESSÃO

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

**5.1.1.** No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para a Pregoeira, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.1.2.** Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

### 6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6.1.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.3.** As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a Pregoeira e os licitantes.

**6.5.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

### 7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

**7.1** - A participação no certame se dará por meio do encaminhamento de proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema BB Licitações Eletrônicas, pela empresa devidamente credenciada na forma do item anterior, observando-se os requisitos constantes nas alíneas “a”, “b” e “c” do **subitem 9.2**, bem como as datas e horários estabelecidos nos itens 3.0 e 4.0 deste Edital.

**7.2** – O tempo normal da disputa será de 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro, em seguida inicia-se a contagem de tempo aleatório (tempo randômico), o qual será de até 30 (trinta) minutos, para o encerramento da disputa.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

7.3 – Em caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da fase de lances do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances até o retorno do Pregoeiro à sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

7.4 - Quando a desconexão acima mencionada persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, tendo reinício somente após comunicação expressa aos participantes pelo pregoeiro, por meio do próprio sistema BB Licitações Eletrônicas.

7.5 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 100,00 (cem reais).

7.6 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 02 (dois) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 02 (dois) segundos.

7.7 - O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

7.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

7.9 - Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

**7.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.11.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.12.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira.

**7.13.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.14.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**7.15.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa - ME - ou empresa de pequeno porte - EPP -, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 - COOP -, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.16.** Para os bens e serviços de informática e automação, será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º, da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do decreto nº 7.174, de 2010;

**7.17.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre proposta e lance, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, com a redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 19/07/2010, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.18. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

7.19. O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP e COOP participantes, fazendo comparação entre os valores do licitante com menor preço e das demais ME/EPP/COOP na ordem de classificação, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

7.19.1. Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.2. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

7.19.3. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitens acima.

7.19.4. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.19.5. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

7.20. Apurada a proposta final de menor preço, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.21 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de julgamento da proposta.

8.1.1. O critério de julgamento adotado será o menor **PREÇO GLOBAL ANUAL DO GRUPO –**, conforme disposto no item 1 e subitens do Termo de Referência, observada às exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.2. A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**8.3.** O licitante detentor do menor preço deverá imediatamente encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.

**8.3.1.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**8.3.2.** Erros no preenchimento da planilha não é motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**8.4.** A Pregoeira também poderá solicitar ao licitante que envie imediatamente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exeqüibilidade, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.5.** Será desclassificada a proposta final que:

**8.5.1.** Contenha vícios ou ilegalidades;

**8.5.2.** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

**8.5.3.** Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

**8.5.4.** Apresentar preços unitários superiores àqueles constantes da Planilha de Custo e Formação de Preços;

**8.5.4.1.** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os preços unitários cotados exceder os limites de que trata este subitem.

**8.6.** Também será desclassificada a proposta final que:

**a.** Apresentar preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

**b.** Não vier a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

**8.6.1.** A inexeqüibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

**8.6.2.** Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**8.6.2.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexeqüibilidade;

**8.6.2.2.** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

- 8.6.2.3.** Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- 8.6.2.4.** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 8.6.2.5.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 8.6.2.6.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 8.6.2.7.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 8.6.2.8.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 8.6.2.9.** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 8.6.2.10.** Estudos setoriais;
- 8.6.2.11.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 8.6.2.12.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- 8.6.2.13.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 8.6.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.6.4.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 8.8.** Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.8.1.** Nessa situação, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.9.** No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 8.10.** Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## 9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 9.1 - DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade devidamente autenticada do representante legal da empresa: proprietário, sócio ou procurador (com procuração autenticada);



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### 9.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Contrato Social;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF (art. 27 da Lei n. 8.036/90, combinado com o inciso IV do art. 29 da Lei n. 8.666/93);
- d) CND – Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – alínea “a” do inciso I do art. 47 da Lei n. 8.212/91 e alterações, combinada com o inciso IV do art. 29 da Lei n. 8.666/93.
- e) Certidões de Regularidade Fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (inciso II do art. 29 da Lei n. 8.666/93), dentro do seu prazo de validade nelas consignado, sendo:
  - 1) Nacional – relativamente à Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (certidão conjunta);
  - 2) Estadual – relativamente à Fazenda Estadual;
  - 3) Municipal – relativamente à Fazenda Municipal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa fornecida por aquele órgão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

### 9.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, consoante inciso II, do art. 31, da Lei nº 8.666/93.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizadas por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas, a saber:



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969);

II - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/1976);

III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

9.3.1. As licitantes com menos de um ano de existência, deverão apresentar balanço de abertura, no caso de sociedade sem movimentação ou balanço intermediário; no caso de sociedade com movimentação, deverá apresentar, ainda, demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, com assinatura do sócio-gerente e do responsável por sua contabilidade e a indicação do nome deste e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

9.3.2. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço referido na alínea 'b' do subitem 9.3, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão que ser maiores que um (>1):

Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo

$$LG = \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo}}$$

Ativo Total

$$SG = \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo}}$$

Ativo Circulante

$$LC = \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) do balanço referido no subitem 14.3 cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

Ativo Total

$$S = \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

9.3.3. Os índices de que tratam as alíneas 'a' e 'b' do subitem **9.3.2.** serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

9.3.4 As peças contábeis deverão estar assinadas pelo representante da empresa e contador devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC da sede da licitante, devendo constar também a Declaração de Habilitação Profissional em vigor. Tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela Ciência Contábil.

### 9.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente com o objeto desta licitação, consistente na apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica** em nome da empresa, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove (m) que a licitante executou serviços de características semelhantes ao objeto licitado.

9.5 – Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os anexos III, IV, V, VII e VIII:

9.6 – Depois de solicitado pela Pregoeira, a empresa que ofertou o melhor preço ou lance deverá enviar no prazo de 30 (trinta) minutos a proposta de preços e documentação de habilitação através do e-mail [cpl@al.ro.leg.br](mailto:cpl@al.ro.leg.br) e, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública, os documentos originais ou cópias autenticadas, preferencialmente em envelope timbrado, endereçados da seguinte forma:

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Pregão Eletrônico nº 016/2017/ALE/RO**  
**A/C da Pregoeira e/ou Equipe de Apoio**  
**Rua Major Amarantes, nº 390 – Bairro Arigolândia**  
**CEP 76.801-911– Porto Velho/RO**

9.7 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

c) se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

9.8 A licitante vencedora deverá comprovar, mediante relação escrita, que possui rede de estabelecimentos credenciados, que atendam as localidades descritas no Termo de Referência, informando a localidade.

9.9 Declaração que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, cartões, custos com sistemas, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

### 10.0 – OUTRAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

10.1 – Serão consultados, ainda, para fins de habilitação:

- a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada.

10.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

10.2 -As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

10.3 - A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.4 - Os documentos obtidos por meio de *sites* oficiais terão sua autenticidade verificada na sessão, via *Internet*, sendo o documento certificado pelo Pregoeiro.

10.5 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, constando o nº do CNPJ e respectivo endereço, referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

10.6 - Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital.

10.7 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, sendo assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Ordenador de Despesas.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

- 11.1.1.** A Pregoeira assegurará tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.
- 11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.3.** Cabe a Pregoeira receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
- 11.3.1.** A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pela Pregoeira, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.
- 11.4.** O acolhimento de recurso, pela Pregoeira, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 13. DA GARANTIA

- 13.1.** Será exigida a prestação de garantia pela fornecedora, como condição para a celebração do contrato, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:
- a.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
  - b.** Seguro-garantia; ou
  - c.** Fiança bancária.
- 13.1.1.** Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.
- 13.2.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil, mediante depósito identificado a crédito da **ALE/RO**, conta a ser indicada.
- 13.3.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 13.4.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- 13.5.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**13.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**13.7.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**13.8.** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

### 14. DO CONTRATO

**14.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

**14.2.** Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta “on line” ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**14.3.** Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**14.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**14.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**14.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.7.** Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

### 15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**15.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.1 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**15.2.** Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

**15.3.** O contrato não poderá ser prorrogado quando:

**15.3.1.** A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

**15.3.2.** A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**15.3.3.** A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

15.4A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**16.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

## 17. DO PAGAMENTO

**17.1.** O prazo para pagamento será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, contendo preço unitário e o valor total, bem como o nome do banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa.

**17.2.** A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social, trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**17.3.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

**17.4.** Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

**17.5.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência.

**17.6.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

**17.6.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

**17.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**17.8.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**17.8.1.** não produziu os resultados acordados;

**17.8.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**17.8.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

**17.9.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**17.10.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**17.10.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**17.10.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**17.11.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**17.12.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**17.13.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

17.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 18. DO REAJUSTE

18.1 O valor correspondente à taxa de administração é estabelecido em percentual e, portanto, inalterável, inclusive àqueles concedidos nos itens 1 e 2 do Termo de Referência.

## 19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

19.1.1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. Apresentar documentação falsa;

19.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

19.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.6. Cometer fraude fiscal;

19.1.7. Fizer declaração falsa;

19.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

19.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com **ALE/RO** e descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

19.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**19.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**19.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**19.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**19.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**19.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**19.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

**19.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias pelo não cumprimento/atendimento às exigências constantes no Edital, Contrato e no Termo de Referência;

**b.2.** Moratória de até 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato para o caso de descumprimento das obrigações assumidas após o 30.<sup>o</sup> (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento), pelo não atendimento às exigências constantes no Edital, Contrato e Termo de Referência;

**a.1.** Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, pelo não atendimento às exigências do Edital e seus anexos, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**b.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com **ALE**, pelo prazo de até dois anos;

**c.** Impedimento de licitar e contratar com a **ALE** e descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**19.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**19.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**19.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**19.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**19.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**19.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**19.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **ALE/RO**, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

**19.9.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (**dez**) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**19.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro da **ALE/RO**.

**19.11.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito a Pregoeira.

**20.1.1.** Caberá a Pregoeira, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**20.1.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

**20.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do email [cpl@al.ro.leg.br](mailto:cpl@al.ro.leg.br).

**20.2.1.** O pedido de esclarecimentos será respondido em até vinte e quatro horas.

**20.3.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

**20.5.** É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**20.6.** No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**20.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.8.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**20.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.12.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.13.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

**20.14.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia – Porto Velho/RO, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30 horas;

**20.14.1.** O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br);

**20.15.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia – Porto Velho/RO, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30 horas.

**20.16.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**20.17.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Estadual, da Comarca de **Porto Velho**, com exclusão de qualquer outro.

**21.** São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

<b>ANEXO - I</b>	TERMO DE REFERENCIA
<b>ANEXO - II</b>	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
<b>ANEXO - III</b>	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
<b>ANEXO - IV</b>	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE



---

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

<b>ANEXO - V</b>	DECLARAÇÃO MENOR
<b>ANEXO - VI</b>	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 9 – CNJ
<b>ANEXO - VII</b>	DECLARAÇÃO DE ME/EPP
<b>ANEXO - VIII</b>	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
<b>ANEXO - IX</b>	MINUTA DO CONTRATO

Porto Velho-RO, 07 de dezembro de 2017.

**Lourdes Terezinha Lena**  
Pregoeira ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017/CPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 14484/2017-11**

**ANEXO – I**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11/2017/DLOG/ALE/RO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

Neste termo entende-se por:

**CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

**FISCALIZAÇÃO:** Gestor de contrato, fiscal e Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

**CONTRATADA:** Empresa Especializada em Administração e Gerenciamento de Frotas.

**1. OBJETO E ORÇAMENTO ESTIMADO**

1.1 - Contratação dos serviços continuados de **administração e gerenciamento de frotas**, manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais recomendados pelos fabricantes, em casos excepcionais, paralelos de 1ª linha, desde que autorizado pelo Fiscal da Divisão de Transporte da ALE/RO, de acordo com as características de cada veículo, por meio de concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos, e a mão-de-obra mecânica (serviços), serviços de borracharia, fornecimento de lubrificantes e realização de lavagens, além de reboques dos veículos por empresas de transporte, por guincho e socorro mecânico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, a seguir discriminados:

GRUPO 01					
ITEM	TIPO	Valores Máximos Admitidos ANUAL	% Desc	Vir do desconto	Preço final
1	Fornecimento de peças, lubrificantes, acessórios e componentes automotivos.	283.195,61			
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, borracharia, lavagens e socorro mecânico por guincho/reboque.	224.916,20			
Sub-total=>		508.111,81			
3	Taxa de Administração pelo Gerenciamento dos serviços e fornecimento de materiais	3,5%			
Sub-total=>		17.783,91			
Total=>		525.895,72			



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

- 1.2. - Os valores definidos para os itens 01 e 02 são resultantes do histórico de consumo da ALE/RO nos anos de 2014, 2015 e 2015, conforme planilha elaborada pela Secretaria de Planejamento, com os dados registrados no SIAFEM, acrescido de um percentual de 30% (trinta por cento).
- 1.3. - O valor definido para o item 03, se refere a taxa máxima de administração, que será aceita, que é de 5% (cinco por cento).
- 1.4. - Todos os itens deste certame estão agrupados em lote único, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor valor para o grupo em disputa, que será apurado pelo sistema, mediante registro de propostas para cada item em disputa pelo(s) licitante(s) e obedecendo, ainda as seguintes regras.
- 1.4.1 - Os valores definidos para os itens 01 e 02 da tabela acima são decorrentes da previsão de gastos com materiais e serviços e **poderão** ser objeto de disputa, por meio de **maior desconto**, conforme interesse dos licitantes.
- 1.4.1.1 - Se ofertados descontos nos itens 01 e/ou 02, estes serão incidentes sobre todo e qualquer prestação e/ou fornecimento realizado pelos credenciados da CONTRATADA.
- 1.4.2 - O item 03 (serviço de gerenciamento e administração), que constitui o objeto principal deste Termo de Referência e da futura contratação, será objeto de disputa por meio de menor valor ofertado, **não sendo aceito valores em percentual igual ou menor que 0,1 %**.
- 1.4.2.1 - Os serviços discriminados no item 03 do objeto serão remunerados na forma de Taxa de Administração incidente sobre todo e qualquer prestação e/ou fornecimento realizado pelos credenciados da CONTRATADA.
- 1.5 - O objeto atenderá todos os veículos oficiais, primordialmente aqueles disponíveis a frota administrativa, bem como, os outros que forem adquiridos durante a vigência contratual.
- 1.6 - Os veículos oficiais, cautelados aos Gabinetes parlamentares, não poderão ser atendidos pelo objeto deste certame, todavia, quando devolvidos formalmente a Div. De Transp., integraram a relação de veículos da frota administrativa e os custos com manutenção passam a ser de responsabilidade do objeto deste certame.
- 1.6.1 - O Gabinete parlamentar que devolver veículo cautelado a eles, assinará, em conjunto com o servidor responsável pelo recebimento, documento de conferência do estado que se encontra o veículo.
- 1.7. - Os serviços deverão ser executados com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético ou login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante o regime de empreitada por preço global, para atender aos veículos que compõem a frota da ALE/RO.
- 1.8 - A frota da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia é composta pelos veículos relacionados no ANEXO II, deste Termo de Referência.

## 2- JUSTIFICATIVA

- 2.1 – Considerando que o contrato vigente de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota oficial expirará seu prazo de vigência em março de 2018, e já está finalizando os 60 meses permitido por lei, torna-se uma necessidade premente a abertura deste procedimento administrativo.
- 2.2 - Os veículos são ferramentas de trabalho indispensáveis para o deslocamento dos parlamentares, servidores e colaboradores da ALE/RO, quando da realização das suas atividades, bem como os serviços administrativos.
- 2.2 - O uso diário dos veículos resulta na necessidade manutenção preventiva e corretiva desses materiais, visando à garantia do bem público e segurança dos agentes, que fazem uso dos veículos para os diversos deslocamentos em nosso território estadual.
- 2.3 - Primando-se pela otimização da qualidade no trato com o bem público, com estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade, é possível almejar o alcance das seguintes vantagens com a contratação ora pretendida:
- 2.3.1 - Controle, precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- 2.3.2 - Reduzir os custos e aprimorar a qualidade dos serviços que envolvem manutenção e funcionalidade da frota de veículos;
- 2.3.3 - Alcançar condições ideais para desenvolver uma regular manutenção preventiva e corretiva da frota oficial, através de um controle mais eficiente desses serviços;
- 2.3.4 - Agilizar e dinamizar a prestação dos serviços de transporte;
- 2.3.5 - Considerando que o objeto principal deste Termo é a contratação dos serviços de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos, por meio do qual serão promovidas as manutenções corretivas e preventivas dos veículos da ALE/RO, bem como que na prática a cada prestação de serviço ou fornecimento será possível realizar pesquisa de preços, identificado, dentre as empresas credenciadas da CONTRATADA, as melhores propostas para a CONTRATANTE. Portanto, os itens 01 e 02 não são objeto e objetivo principal desta contratação e fica a critério dos licitantes ofertar desconto para esses itens.
- 2.3.6 - Os valores definidos para os itens 01 e 02 são resultantes do histórico de consumo da ALE/RO em anos anteriores, acrescido de um



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

percentual de 30% (vinte por cento), pois 90% (noventa por cento) dos veículos relacionados no anexo II, não estão sob vigência de garantia e a idade operacional da frota já ultrapassa 04 anos de uso.

2.4 - Todos os itens em disputa estão agrupados em único lote, a ser objeto de disputa pelos interessados, pois não há como viabilizar a execução desse objeto sem que a CONTRATADA pelo serviço de administração e gerenciamento, também, responda pela prestação dos serviços de manutenção e dos fornecimentos de materiais, já que em situação diversa estaria dificultada ou impedida qualquer execução de garantias pelos serviços/fornecimentos prestados.

### 3 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 3.1 - DOS VEÍCULOS

3.1.1 - Os veículos oficiais cautelados a área administrativa, pertencentes à frota da CONTRATANTE, passíveis de prestação dos serviços, objeto da contratação, são os discriminados no quadro abaixo:

N.	LOCALIZAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO (MARCA/MODELO)	ANO DE FABRICAÇÃO	TIPO DE COMBUSTÍVEL
1	TRANSPORTE	CHEVROLET/MONTANA	2007	GASOLINA
2	DEP. MÉDICO	VOLKSWAGEM / SPACE FOX	2007	GASOLINA
3	TRANSPORTE	TOYOTA /HILUX SW4	2009	DIESEL
4	TRANSPORTE	TOYOTA /HILUX	2007	DIESEL
5	CORREGEDORIA	FIAT / UNO MILLE WAY ECON	2009	FLEX
6	DEPOL	FIAT/ UNO MILLE WAY ECON	11/12	FLEX
7	TRANSPORTE	FIAT / UNO MILLE WAY ECON	2009	FLEX
8	TRANSPORTE	FIAT / UNO MILLE WAY ECON	2000	FLEX
9	TRANSPORTE	FIAT / UNO MILLE WAY ECON	2009	FLEX
10	TRANSPORTE	FIAT / UNO MILLE WAY ECON	2009	FLEX
11	TRANSPORTE	MOTO HONDA CG TITAN	2001	GASOLINA
12	TRANSPORTE	MOTO HONDA CG TITAN	2001	GASOLINA
13	CERIMONIAL	CHEVROLET / CELTA	2012	FLEX
14	DECIN	CHEVROLET /CELTA	2012	FLEX
15	C.P.L	CHEVROLET /ONIX	2014/14	FLEX
16	ESCOLA DO LEGISLATIVO	CHEVROLET /ONIX	2014/14	FLEX
17	ESCOLA DO LEGISLATIVO	CHEVROLET /ONIX	2014/14	FLEX
18	INFORMÁTICA	CHEVROLET /ONIX	2014/14	FLEX
19	LOGISTICA	CHEVROLET /ONIX	2014/14	FLEX
20	PRESIDÊNCIA	CHEVROLET /ONIX	2014/14	FLEX
21	TRANSPORTE	CHEVROLET /ONIX	2014/14	DIESEL
22	TRANSPORTE	CHEVROLET /ONIX	2014/14	FLEX
23	PRESIDÊNCIA	MITSUBISHI / PAJERO DAKAR	2016/17	DIESEL
24	PRESIDÊNCIA	MITSUBISHI /PAJERO DAKAR	2016/17	DIESEL
25	PATRIMÔNIO	TOYOTA / HILUX	2016/17	DIESEL
26	SERV. GERAIS	TOYOTA /HILUX	2016/17	DIESEL
27	TRANSPORTE	TOYOTA /HILUX	2016/17	DIESEL
28	SEC. GERAL	TOYOTA /COROLLA	2017/2018	FLEX

3.2 - A contratação inicialmente atenderá ao quantitativo de veículos constante da tabela acima, todavia, todos os veículos da frota oficial constantes na tabela do ANEXO II, poderão ser atendidos pelo objeto deste certame, desde que, devidamente autorizado.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

3.3 - Durante a execução do contrato poderá haver inclusão de veículos que a CONTRATANTE venha a adquirir, observando-se a garantia do fabricante, bem como a exclusão dos veículos acima relacionados, atendendo sempre aos interesses da CONTRATANTE.

3.4 - Os dados cadastrais dos veículos serão fornecidos pela CONTRATANTE.

3.5 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, o seguinte quantitativo de estabelecimentos credenciados, para cada serviço a ser realizado, respeitando-se a compatibilidade com a marca e modelo de cada veículo, salvo comprovada inexistência de estabelecimentos suficientes no comércio local para atender essa exigência:

<i>Municípios</i>	<i>Estabelecimentos para cada serviço ou aquisição de peças/acessórios/componentes necessários</i>
PORTO VELHO/RO	04
GUAJARÁ MIRIM/RO	02
ARIQUEMES/RO	03
JARU/RO	02
OURO PRETO DO OESTE	02
JI-PARANÁ/RO	03
PRESIDENTE MÉDICE	02
CACOAL/RO	03
PIMENTA BUENO	02
VILHENA/RO	03
MACHADINHO DO OESTE/RO	02
BURITIS/RO	02
ROLIM DE MOURA/RO	03
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO	02
COSTA MARQUES/RO	02

3.6 - O Licitante deverá apresentar proposta contemplando todas as localidades que integram o objeto da licitação, podendo inclusive, apresentar toda a rede credenciada no Estado de Rondônia, não sendo admitida porém, proposta parcial.

3.7 - O objeto deste certame, itens 01, 02 e 03, serão executados preferencialmente na cidade de Porto Velho-RO, onde está localizada a sede administrativa deste Poder Legislativo Estadual, e tão somente em casos excepcionais serão autorizados pelo gestor do contrato em conjunto com o chefe da divisão de transporte a realização de quaisquer serviços ou manutenção nas cidades interioranas elencadas acima.

3.8 - Será formalizado com o licitante vencedor, um único Contrato.

### 4 DAS ESPECIFICAÇÕES DA ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO, DOS SERVIÇOS, DAS PEÇAS, DOS COMPONENTES E DOS ACESSÓRIOS

4.1 - Os serviços serão executados conforme discriminado a seguir:

4.1.1 - Implantação e operação de sistema informatizado de administração e gerenciamento das despesas da Frota de Veículos Oficiais, com serviços de manutenção, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos a manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação reparação, correção, restauração, reposição conservação, borracharia, lavagem, e transporte em suspenso por guincho para remoções e socorro mecânico;

4.1.2 - O fornecimento de materiais automotivos independe da execução de serviços de manutenção e vice-versa, podendo haver solicitações que requeiram, concomitantemente, execução de serviços e fornecimento de materiais;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

- 4.1.3** - O sistema informatizado deverá ser instalado e disponibilizado para acesso e lançamentos nos locais a serem informados pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;
- 4.1.4** - O atendimento dos serviços de manutenção bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas multimarcas, centros automotivos e concessionárias, em caráter contínuo e ininterrupto, que inclui o fornecimento de peças, acessórios e componentes, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas à integridade dos veículos e relativos a manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação, e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, complementação e conservação;
- 4.1.5** - A manutenção preventiva compreende todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo. São exemplo de manutenção preventiva: troca de pneus, protetores e câmaras; aplicação de películas; alinhamento e balanceamento de rodas; troca de óleo do motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento, filtro de óleo, de ar e de ar condicionado; lubrificação de veículos; reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador; substituição de itens do motor; limpeza de motor e de bicos injetores; regulagem de bombas e bicos injetores; troca de lonas e pastilhas de freio, mangueiras; outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.
- 4.1.6** - A manutenção corretiva e pesada compreende todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, que venham a ocorrer fora dos estabelecimentos para a manutenção preventiva, para correção de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva: serviços de retífica de motor; montagem e desmontagem de jogo de embreagem; serviços de instalação elétrica; serviços do sistema de injeção eletrônica; capotaria; tapeçaria; funilaria e pintura; serviços no sistema de arrefecimento; serviços no sistema de ar condicionado; reboque de veículos; entre outros da espécie.
- 4.1.7** - Quando solicitado, a Rede credenciada deverá providenciar o transporte em suspenso, por guincho, para fins de remoções e socorro mecânico, sendo que o serviço de guincho só será acionado se não coberto pela apólice de seguro contratado pela ALE/RO;
- 4.1.8** - A lavagem compreende todos os serviços executáveis em limpeza, conservação, higienização e lavagem de veículos oficiais, com fornecimento do material de consumo, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme as seguintes especificações: Lavagem Simples consiste em - Interna: Aspiração: bancos, carpetes inclusive do porta malas, e limpeza de painel. Externa: Pintura e caixa de roda; Lavagem Simples c/ polimento consiste em - Interna: Aspiração: bancos, carpetes inclusive do porta malas, e limpeza de painel. Externa: Pintura e caixa de roda com polimento com cera de qualidade; Lavagem Geral consiste em - Interna: Aspiração: bancos, carpetes inclusive do porta malas, e limpeza de painel. Externa: Pintura, baixos, caixa de roda e motor; e Lavagem Geral c/ polimento consiste em - Interna: Aspiração: bancos, carpetes inclusive do porta malas, e limpeza de painel. Externa: Pintura, baixos, caixa de roda e motor com polimento com cera de qualidade.
- 4.1.9** - Em casos excepcionais (novos veículos, veículos aguardando a confecção do cartão, etc.), nos quais não será possível a identificação do veículo no cartão magnético, deve ser disponibilizada uma alternativa para identificar o veículo e controlar, de forma eletrônica, o consumo dos serviços listados neste Termo de Referência.
- 4.1.10** - Os orçamentos das manutenções preventivas e corretivas serão disponibilizados no sistema eletrônico de acompanhamento da CONTRATADA, para prévia ciência da CONTRATANTE. Os serviços de manutenção somente serão executados após autorização eletrônica do Gestor de Execução do Contrato, através do sistema supracitado.
- 4.1.11** - Para a execução de quaisquer serviços e/ou fornecimentos, deverão ser providenciados pela CONTRATADA no mínimo, 03 (três) orçamentos / cotações, através do sistema disponibilizado, com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo representante da CONTRATANTE.
- 4.1.12** - Os Gestores Administrativos e de Execução do Contrato devidamente indicados pelo CONTRATANTE, estarão aptos a terem acesso ao sistema eletrônico de acompanhamento da CONTRATADA, mediante senha fornecida pela mesma.
- 4.1.13** - Os orçamentos das manutenções preventivas e corretivas disponibilizados no sistema eletrônico de acompanhamento da CONTRATADA, devidamente analisados pelo Gestor de Execução do Contrato, serão submetidos a aprovação.
- 4.1.13.1** - Se o(s) orçamento(s) for(em) aprovado(s), caberá ao Gestor de Execução, após ciência, autorizar eletronicamente, através do sistema eletrônico de acompanhamento, a execução dos serviços necessários.
- 4.1.13.2** - Se o(s) orçamento(s) for(em) rejeitado(s), caberá ao Gestor de Execução manter contato com o Representante da CONTRATADA, com vistas a manter entendimentos de adequação do orçamento aos valores mais vantajosos para o CONTRATANTE, levantados no mercado.
- 4.1.14** - A garantia dos serviços executados e das peças, componentes, acessórios e materiais fornecidos será de 03 (três) meses, no mínimo, contados a partir da data da entrega. Caso a garantia de fábrica seja maior que o mínimo exigido neste edital, será adotada aquela como correta, devendo a licitante fazer constar este prazo em sua proposta.
- 4.1.15** - A licitante vencedora fornecerá, a relação das oficinas mecânicas, de lanternagem e pintura, bem como empresas de reboque, que



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

fazem parte da rede credenciada, em nível nacional, uma vez que as manutenções da frota de veículos da CONTRATANTE poderão ser efetuadas em qualquer município do território brasileiro, em virtude de viagens a serem empreendidas (nomes, localização e CNPJ), onde exista rede credenciada da CONTRATADA.

**4.1.16** - A licitante vencedora deverá fornecer cartões magnéticos que serão utilizados na manutenção de veículos que compõem a frota identificada, com valores variáveis determinado pela CONTRATANTE, e quando da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, previamente autorizados pelo Gestor de Execução no sistema eletrônico de acompanhamento, perfazendo um cartão individual para cada veículo do CONTRATANTE, conforme ANEXO II, devem ainda disponibilizar mais 10 (dez) cartões curingas, que permitirão manutenção preventiva e corretiva de qualquer veículo da frota oficial ou que vier a ser alugado ou cedido ao CONTRATANTE. Em caso de solicitação da emissão de cartão adicional, em face de extravio ou perda de cartão anteriormente fornecido, ou qualquer outro motivo, deverá a licitante fornecer cartões adicionais, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

**4.1.16.1** - Os cartões magnéticos, acompanhados das respectivas senhas de utilização, serão entregues a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação. Na solicitação constarão os dados de identificação dos veículos e o valor de consumo correspondente, o que possibilitará, quando da confecção dos cartões magnéticos, imprimir nos mesmos “Os Dados de Identificação do CONTRATANTE” e a placa do veículo (padronizar informações).

**4.1.16.2** - Os 10 (dez) cartões curingas ficarão sem identificação do veículo o que possibilitará a imediata prestação de serviços para os novos veículos que vierem ser incorporados à frota;

**4.1.17** - A licitante CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido, para creditar o valor solicitado em cada cartão;

**4.1.18** - Os créditos disponibilizados nos cartões magnéticos e não utilizados no transcorrer do mês, poderão ser remanejados para outros cartões, conforme necessidade dos serviços desenvolvidos;

**4.1.19** - No último dia útil de cada mês, o valor de crédito disponibilizado nos cartões magnéticos e não utilizado, será obrigatoriamente cancelado pela licitante CONTRATADA;

**4.1.20** - A licitante CONTRATADA substituirá os cartões magnéticos que perderem a validade, apresentarem defeitos que impeçam a sua utilização ou que tenham sido extraviados, furtados ou roubados, no máximo, até 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação, garantindo a realização dos serviços, se necessário, de outra forma;

**4.1.21** - Em relação a manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e reboque para os veículos que compõem a frota da CONTRATANTE, a licitante CONTRATADA disponibilizará um sistema eletrônico que permita as seguintes funcionalidades:

**4.1.21.1** - Realização de cotações via Internet;

**4.1.21.2** - Visualização da combinação mais econômica entre as cotações realizadas;

**4.1.21.3** - Controle de peças e serviços que ainda se encontram em garantia;

**4.1.21.4** - Possibilidade de definição de valores diferenciados para aprovação dos orçamentos;

**4.1.21.5** - Disponibilização de nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de peças e serviços prestados;

**4.1.22**- Manutenção leve nos postos de atendimento, prevendo:

**4.1.22.1** - Reposição do nível da solução para esguicho do limpador de para-brisas;

**4.1.22.2** - Reposição do nível de solução para o sistema de arrefecimento;

**4.1.22.3** - Reposição do nível de óleo do motor;

**4.1.22.4** - Serviço de conserto de pneus e câmaras;

**4.1.22.5** - Serviço de lavagem parcial e completa nos veículos da frota;

**4.1.22.6** - Serviços de troca de óleo do motor – este quesito com registro em separado, conforme itens cotados;

**4.1.22.7** - Serviço de troca de filtro de óleo e filtro de ar, filtro de combustível;

**4.1.22.8** - Manutenção preventiva e corretiva;

**4.1.22.9** - Serviços de manutenção mecânica/elétrica;

**4.1.22.10** - Serviço de funilaria, lanternagem e pintura em geral;

**4.1.22.11** - Serviço de retífica de motor e componentes, discos e campanas de freios;

**4.1.22.12** - Alinhamento e balanceamento, incluindo troca de bicos, desempenho de rodas, cambagem, caster e convergência

**4.2** - A licitante CONTRATADA providenciará o cancelamento imediato dos cartões magnéticos que forem extraviados, furtados ou roubados, tão logo receba comunicação oficial;

## 5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

5.1 - A execução dos serviços será iniciada após assinatura do CONTRATO e mediante autorização de serviço ou fornecimento, na forma que segue:

5.1.1 – A DIVISÃO DE TRANSPORTE/ALE/RO solicitará orçamentos para realização de serviços ou fornecimento de peças ou para ambos, conforme necessidade da CONTRATANTE e encaminhará a demanda à CONTRATADA;

5.1.2 - Apresentados os orçamentos solicitados à CONTRATADA, a CONTRATANTE definirá qual empresa credenciada da CONTRATADA realizará os serviços e/ou fornecimentos;

5.1.3 - Entregue o veículo pela rede credenciada, o representante da CONTRATANTE realizará a aceitação dos serviços/fornecimentos e, após faturamento, atesto.

5.1.3.1 - A CONTRATADA deverá emitir ou possibilitar a emissão pelo sistema eletrônico, mensalmente, de faturas detalhadas dos serviços executados para cada unidade (centro de custo), para promover o melhor acompanhamento das despesas e garantir a eficiência do procedimento de manutenção da frota.

5.1.4 - Os serviços e fornecimentos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.1.6 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante atesto.

5.1.6.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.1.8 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.1.9 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.10 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 6- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;

6.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratante:

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste termo de referência;

6.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.2.3. Efetuar o pagamento devido pela execução do serviço, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, comprovação de regularidade fiscal e desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

6.2.4. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na entrega do(s) veículo(s), determinando o que for necessário à sua reparação;

6.2.5. Aplicar a CONTRATADA as penalidades legais cabíveis, em caso de inadimplemento das obrigações, neste caso, a autoridade responsável é o Secretário Geral, oportunizando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

### 7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

- 7.1 – Implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, **sistema informatizado**, conforme estabelecido neste Termo de Referência, que possibilite a identificação dos dados de cada veículo, bem como a habilitação de seus respectivos condutores para a aquisição de produtos e serviços junto aos credenciados pela Contratada.
- 7.2 – Indicar no ato da assinatura do contrato, formalmente, o escritório de representação na cidade de Porto Velho/RO, e/ou nomear um preposto, domiciliado no Estado de Rondônia, preferencialmente nesta Capital, com deveres/poderes para credenciar, descredenciar prestadores de serviços, bem como treinar os usuários do sistema;
- 7.3 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.6 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.7 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 7.8 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.11 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.13 - Credenciar oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, distribuidores de peças e pneus e transporte de suspensão por guincho para remoções e socorro mecânico, sempre que houver interesse do CONTRATANTE;
- 7.14 - Autorizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias e após sinalização da CONTRATANTE, a realização dos serviços/fornecimentos, por meio da rede credenciada da CONTRATADA.
- 7.15 - Garantir que não seja executada qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE;
- 7.16 - Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da CONTRATANTE, e que a rede credenciada devolva a CONTRATANTE todas as peças substituídas;
- 7.17 - Garantir que as oficinas, centros automotivos, concessionárias e rede de distribuição de peças e pneus credenciados forneçam peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo solicitados sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:
- 7.17.1 - Originais, genuínos, produzidos e ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constante de seu catálogo, ou;
- 7.17.2 - Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou;
- 7.17.3 - De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da CONTRATANTE, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.
- 7.18 - Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados;
- 7.19 - Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e consolidação de dados, em língua portuguesa, para o CONTRATANTE;
- 7.20 - Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, indicada em sua proposta de preços para a execução dos serviços de instalação dos softwares, se for o caso.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

- 7.21** - Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça a manutenção de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todas as manutenções, veículos e condutores;
- 7.22** - Fornecer senhas individuais para os servidores indicados pela CONTRATANTE.
- 7.23** - O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo e manutenção de serviços listados neste Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada;
- 7.24** - O sistema deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;
- 7.25** - O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;
- 7.26** - Caso haja perda ou extravio, o bloqueio do uso do cartão deverá ser imediato, via internet, a partir de cada unidade do CONTRATANTE ou pela central de atendimento telefônico e permitir a troca periódica ou a validação de senha pessoal;
- 7.27** - Autorizar o cancelamento do cartão somente pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da CONTRATANTE;
- 7.28** - O uso indevido de cartão não autorizado, cancelado, ou bloqueado pelas unidades do CONTRATANTE, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela CONTRATADA;
- 7.29** - A CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pela CONTRATANTE;
- 7.30** - A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização das manutenções na rede credenciada, sem nenhum ônus à CONTRATANTE;
- 7.31** - Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional à CONTRATANTE, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.
- 7.32** - Facultar ao servidor responsável pelo gerenciamento do sistema, pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados com os respectivos custos.
- 7.33** - Fornecer assistência técnica permanente para o sistema.
- 7.34** - Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATADA a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes.
- 7.35** - Proporcionar à CONTRATANTE, a cada 12 meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.
- 7.36** - Manter listagem eletrônica atualizada de rede de oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, distribuidores de peças e pneus, empresas especializadas em transporte por guinchamento, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.
- 7.37** - Usar somente material de boa qualidade para execução dos serviços;
- 7.38** - Designar um preposto perante a CONTRATANTE para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da CONTRATANTE.
- 7.39** - Implantar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da CONTRATANTE, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para a aquisição de produtos e serviços junto a rede credenciada da CONTRATADA.
- 7.40** - A implantação pela CONTRATADA compreende:
- 7.40.1** - Planejamento da implantação e validação pela CONTRATANTE;
- 7.40.2** - Cadastramento e registro dos veículos da frota da CONTRATANTE;
- 7.40.3** - Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- 7.40.4** - Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos CONTRATANTE;
- 7.40.5** - Apresentação da Rede Credenciada de acordo com o estabelecido no item 3 deste termo de referência
- 7.40.6** - Credenciamento de novas oficinas, autopeças e concessionárias, se a CONTRATANTE assim solicitar;
- 7.40.7** - Descredenciamento de oficinas, autopeças e concessionárias mediante solicitação da CONTRATANTE, desde que justificado;
- 7.40.8** - Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- 7.40.9** - Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- 7.40.10** - Treinamento de usuários, gestores, motoristas e condutores;
- 7.40.11** - Treinamento da rede credenciada
- 7.41** - Manter estrutura de consultoria permanente (on line) durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas a CONTRATANTE, caso necessário. Estas visitas deverão ser realizadas sempre que solicitada pela CONTRATANTE. O objetivo das visitas é o



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota.

7.42 - Ampliar e tornar acessível a rede credenciada, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.

7.43 - Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas.

7.44 - A CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por eventuais atrasos de pagamento da CONTRATADA com sua rede credenciada, e se constatado atrasos eventuais, poderá inclusive rescindir o contrato de forma unilateral.

7.45 - Disponibilizar notas fiscais eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços e fornecimentos prestados para o CONTRATANTE.

7.46 - Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, tempo real, interligando os locais de atendimento com a CONTRATANTE.

7.47 - Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a CONTRATANTE.

7.48 - Manter durante o prazo da vigência contratual, equipamentos específicos e softwares necessários à prestação efetiva dos serviços.

7.49 - O software de gerenciamento da frota deve efetuar operações do sistema de forma descentralizada por unidade do CONTRATANTE, de acordo com as localidades citadas no item 3

7.50 - Deverá ainda ser disponibilizado, aos gestores da frota, um sistema que permita receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros de cada unidade do CONTRATANTE e de cada serviço listados neste Termo de Referência. O sistema deve permitir ainda receber e emitir relatórios analíticos e financeiros consolidados de todas as localidades e de todos os serviços listados neste Termo.

7.51 - Prestar assistência técnica de forma a permitir o acesso on-line ao sistema de gerenciamento da frota no CONTRATANTE.

7.52 - A CONTRATADA poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, para execução dos serviços de instalação dos softwares, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades.

### 8 – DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

8.1 - Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet.

8.2 - Enviar para a CONTRATANTE, preferencialmente pela Internet, através do sistema informatizado da CONTRATADA, orçamento dos serviços e/ou aquisições necessários a serem aplicados no veículo, com as descrições das peças, componentes, acessórios, sistemas e serviços com os tempos de execução em horas e preços;

8.3 - Dispor de ferramentas atualizadas e adequadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade.

8.4 - Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção.

8.5 - Dispor de equipe técnica especializada.

8.6 - Utilizar equipamentos individuais e coletivos de segurança (EPI's e EPC's);

8.7 - Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, sistemas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, nas suas instalações, independentemente ou não da marca do veículo.

8.8 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças, componentes, acessórios ou sistemas fornecidos com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

8.9 - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis sub-contratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem à CONTRATANTE.

8.10 - Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, **observando-se as seguintes condições:**

a) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE.

b) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças, componentes, acessórios ou sistemas substituídos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

- c) Somente utilizar peças, componentes, acessórios ou sistemas genuínos, originais, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou similares, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita da CONTRATANTE.
  - d) Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes, acessórios e/ou sistemas a serem substituídos, bem como o volume de tempo de serviço, prazo de garantia e o custo dos serviços a serem empregados para aprovação da CONTRATANTE.
  - e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.
  - f) Responder por danos, desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), causadas por seus empregados, prepostos, ou às sub-contratadas.
  - g) Entregar o veículo logo após a conclusão dos serviços.
  - h) Não aplicar materiais / serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.
  - i) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças, componentes, acessórios ou sistemas a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo fiscal do contrato especialmente designado(s), pela CONTRATANTE.
- 8.11** - Atender às necessidades de manutenção da frota em regime de assistência a uma ou a multi-marcas de veículos, a uma ou mais categorias de veículos, bem como a uma ou a várias especialidades.
- 8.12** - Durante o atendimento do veículo, o estabelecimento credenciado pela CONTRATADA deverá responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

### 9 – DOS RELATÓRIOS

- 9.1** - A CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Controle de Frotas ao gestor do contrato e aos servidores indicados pela CONTRATANTE.
- 9.2** – Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA **deverão conter, no mínimo, as seguintes informações**, acumuladas a partir da contratação dos serviços:
- a) relação dos Veículos por marca, modelo, ano fabricação, motorização, quilometragem atualizada;
  - b) histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo;
  - c) histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela CONTRATANTE;
  - d) relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço, disponibilizados pela CONTRATANTE.

### 10 – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1** - É permitida a subcontratação parcial do objeto.
- 10.2** - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto. Necessários à execução do objeto.
- 10.3** - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 10.4** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 11 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 11.2** - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

contrato.

**11.3** - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**11.4** - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.5** - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**11.6** - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.6.1** – O Gestor do contrato auxiliará o Secretário Geral, quando este, tiver que autorizar quaisquer manutenções nos veículos cautelados aos gabinetes parlamentares, estando responsável pelo recebimento da declaração expedida pelo gabinete conforme **item 1.6.1**.

**11.7** - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.8** - A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

**11.8.1** - Verificar se os preços cobrados pela CONTRATADA estão condizentes com os de mercado e são vantajosos para a CONTRATANTE;

**11.8.2** - Verificar se os materiais e serviços prestados estão de acordo com as melhores práticas do mercado especializado em manutenção de veículos;

**11.8.3** - Verificar se a CONTRATADA atende as solicitações da CONTRATANTE, conforme prazos estabelecidos neste instrumento de referência.

**11.9** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**12.1.1** - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**12.1.2** - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.1.3** - Fraudar na execução do contrato;

**12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.5** - Cometer fraude fiscal;

**12.1.6** - Não manter a proposta.

**12.2** - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.2.1** - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**12.2.2** - Multa moratória de até 01 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**12.2.3** - Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**12.2.4** - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**12.2.5** - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**12.2.6** - Impedimento de licitar e contratar com a ALE/RO pelo prazo de até cinco anos;

**12.2.7** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**12.3** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**12.3.1** - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**12.3.2** - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.4** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**12.5** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, o Secretário Geral, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

### 13. DO PAGAMENTO

**13.1.** O pagamento deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, contendo preço unitário e o valor total, bem como o nome do banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa.

**13.2.** A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social, trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**13.3.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

**13.4.** Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

**13.5.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência.

### 14. GARANTIA

**14.1.** Fica a licitante vencedora obrigada a prestar garantia, por ocasião da assinatura do contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, nas modalidades previstas no §1º do citado artigo, ficando retida até o término da vigência do contrato.

### 15. DA VALIDADE DO CONTRATO.

**15.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses com início na data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no art.57 da Lei 8.666/93.

### 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1** A contratação será formalizada mediante celebração de instrumento contratual a ser celebrado entre a ALE/RO e a CONTRATADA, porém os serviços só ocorrerão após o cumprimento das exigências deste termo de referência.

**16.2** - Será permitido à CONTRATANTE solicitar a adaptação do sistema contratado às peculiaridades da ALE/RO, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.

**16.3** - A licitante vencedora deverá, no caso de oficinas que não tenham equipamentos para operar cartões magnéticos, providenciar outra forma de fornecimento de serviços, de forma a não prejudicar a CONTRATANTE;

**16.4** – A CONTRATADA implementar e buscar no mercado local, preferencialmente, credenciados que adotem práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber e desde que não venha a frustrar a execução contratual, a exemplo de:

**16.5** - Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

**16.6** - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

- 16.7 - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 16.8 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 16.9 - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 16.10 - Realizar a separação dos resíduos recicláveis e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 16.11 - Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 16.12 - Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Porto Velho/RO, 28 de setembro de 2017.

**Wesley Nunes Ferreira**

Diretor do Departamento de Logística

Aprovação da Autoridade Superior:

Aprovo, com fulcro no artigo 7 §º, inciso I da Lei nº. 8.666/93

**Arildo Lopes da Silva**

Secretário Geral



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017/PPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 14484/2017-11**

ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gestão de manutenção corretiva e preventiva de veículos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, a pedido do **Departamento de Logística**, a seguir discriminados:

GRUPO 01					
ITEM	TIPO	VALOR ANUAL ESTIMADO – R\$	% Desc	Valor do desconto	Preço final
1	Fornecimento de peças, lubrificantes, acessórios e componentes automotivos.	283.195,61			
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, borracharia, lavagens e socorro mecânico por guincho/reboque.	224.916,20			
Sub-total=>		508.111,81			
3	Taxa de Administração pelo Gerenciamento dos serviços e fornecimento de materiais	3,5%			
Sub-total=>		17.783,91			
Total=>		525.895,72			

**Valor Global: R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

A proposta deverá apresentar preços correntes no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e o art. 4º, do Decreto nº 1054/94.

Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.

Declaramos que os preços cotados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerente ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

(não inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura da sessão)

LOCAL E DATA DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2017

**DADOS DA EMPRESA**



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

### ANEXO - RELATÓRIO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS - ALERO

ITEM	VEÍCULO	MARCA/COR	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	TOMB.	LOCALIZAÇÃO
1	MONTANA	CHEVROLET/PRETA	2007	NDL 1586	9BGXL80808C122426	937869660	7377	TRANSPORTE
2	SPACE FOX	VOLKSWAGEN/PRETA	2007	NEB 4162	8AWPB05Z88A022620	961516690	7801	DEP. MÉDICO
3	HILUX	TOYOTA/HILUX/PRETA	2011	NDA 4075	8AJFZ22G4B5017104	331451182	9309	DEP. LEBRÃO
4	CELTA	CHEVROLET/PRETA	2007	NDL 1596	9BGRX48908G178623	937879975	7382	DEP ANDERSON
5	HILUX SW4	TOYOTA/PRETA	2009	NED 9813	84JYZ59G993034373	135652847	8643	TRANSPORTE
6	HILUX SW4	TOYOTA/PRETA	2009	NEE 5943	8AJYZ59G693034427	138668280	8881	DEP. LUIZINHO GOEBEL
7	HILUX SW4	TOYOTA/PRETA	2011	NCZ 6905	8AJYZ59G1B3052288	330340131	9307	DEP. ROSANGELA DONADON
8	HILUX	TOYOTA/PRETA	2007	NDJ 2047	8BAJFZ22G185007039	943618398	7787	TRANSPORTE
9	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDW 9664	9BD15844A6276465	138777861	8645	CORREGEDORIA
10	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/BRANCO	2011	NCW 7586	9BD15822AC6603098	334752256	9437	DEP LAERTE GOMES
11	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDY 5084	9BD15844A6277082	139947817	8883	DEP. ADELINO FOLLADOR
12	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDY 5064	9BD15844A6277069	139946144	8882	DEP. EZEQUIEL JR
13	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2011	NCS 5858	9BD15644AC6635520	367491290	10035	DEP. JEAN DE OLIVEIRA
14	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDW 9644	9BD15844A6276770	138776393	8652	DEP. LUIZINHO GOEBEL
15	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDW 9954	9BD15844A6277094	139837108	8656	DEP. MARCELINO TENÓRIO
16	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2011	NCS 6878	9BD15822AC6636831	367495040	10033	DEP. NEIDSON
17	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDW 9674	9BD115844A6276564	138779295	8644	DEP. ROSANGELA DONADON
18	Fiat	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDY 8041	9BD15844A96235306	124649408	8585	DEP. SAULO MOREIRA
19	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2011	NCS 6858	9BD15822AC6632666	367493640	10034	DEP. SÓ NA BENÇA
20	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/BRANCO	11/12	NCY 5686	9BD15822AC6604343	334249694	9438	DEPOL
21	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDW 9854	9BD15844A6276972	138789177	8650	TRANSPORTE
22	FIAT	MILLE EX/VERMELHO	2000	NBI 4733	9BD158018Y4123101	733465315	4894	TRANSPORTE
23	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDW 9744	9BD15844A6277073	138784060	8646	TRANSPORTE
24	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDW 9924	9BD15844A6277070	138793085	8647	TRANSPORTE
25	MOTO	HONDA/CG TITANES/PRETA	2001	NCK 4640	9C2JC30201R088045	775774014	5155	TRANSPORTE
26	MOTO	HONDA/CG	2001	NCK 4360	9C2JC30201R100039	770229980	5154	TRANSPORTE



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

		TITANES/PRETA						
27	CELTA	CHEVROLET/PRETA	2012	NBR 7726	9BGRP48FUDG101067	473734826	10676	DEP. JESUÍNO BOABAID
28	CELTA	CHEVROLET/PRETA	2012	NBR 7326	9BGRP48FODG109303	473730197	10679	DEP. RIBAMAR ARAÚJO
29	CELTA	CHEVROLET/PRETA	2012	NBR 7756	9BGRP48FOCG387227	473735830	10678	CERIMONIAL
30	CELTA	CHEVROLET/PRETA	2012	NBR 7786	9BGRP48FODG101765	473736756	10680	DECIN
31	TRAILBLAZER	CHEVROLET/PRETA	2013	NBY 3613	9BG156MH0DC454760	518633705	10762	DEP. AÉLCIO DA TV
32	TRAILBLAZER	CHEVROLET/PRETA	2013	NBY 3093	9BG156MH0DC457656	528598597	10763	DEP. LUIZINHO GOEBEL
33	TRAILBLAZER	CHEVROLET/PRETA	2013	NBY 7196	9BG156MH0DC484303	541956612	10764	DEP. JEAN DE OLIVEIRA
34	TRAILBLAZER	CHEVROLET/PRETA	2013	NCP 2817	9BG156MH0DC498522	580847225	11241	DEP. CLEITON ROQUE
35	TRAILBLAZER	CHEVROLET/PRETA	2013	NDM 1197	9BG156MK0EC418436	589994891	11495	DEP. SAULO MOREIRA
36	CRUZE	CHEVROLET/BRANCO	2013/14	NDO 7917	9BGPB69M0EB217181	596316526	11497	PRESIDÊNCIA (GAB DEP)
37	CRUZE	CHEVROLET/BRANCO	2013/14	NDO 7937	9BGPB69M0EB203378			DEP. HERMÍNIO
38	CRUZE	CHEVROLET/BRANCO	2013/14	NDO 7877	9BGPB69M0EB217683	596315384	11498	DEP. LEO MORAES
39	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6092	9BGK48L0EG304528	993627560	11509	C.P.L
40	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6732	9BGK48L0EG304637	993632750	11533	DEP. ADELINO FOLLADOR
41	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6532	9BGK48L0EG304924	993631789	11525	DEP. AÉLCIO DA TV
42	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6362	9BGK48L0EG304520	993631169	11518	DEP. AILTON GURGAZ
43	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6382	9BGK48L0EG304838	993631339	11519	DEP. ALEX REDANO
44	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6022	9BGK48L0EG605044	993625045	11508	Dep. Anderson
45	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6292	9BGK48L0EG304238	993630073	11505	DEP. CLEITON ROQUE
46	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6702	9BGK48L0EG304189	993632530	11530	DEP. EDSON MARTINS
47	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6502	9BGK48L0EG304514	993631592	11522	DEP. EZEQUIEL JR
48	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6112	9BGK48L0EG304244	993628010	11510	DEP. HERMÍNIO
49	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6132	9BGK48L0EG304808	993628494	11501	DEP. HERMÍNIO
50	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6542	9BGK48L0EG304823	993631878	11526	DEP. JEAN DE OLIVEIRA
51	ONIX	CHEVROLET/PRETA	204/14	NBX 6332	9BGK48L0EG304743	993630758	11517	DEP. JESUÍNO BOABAID
52	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6302	9BGK48L0EG304913	993630286	11512	DEP. JOSÉ GERALDO
53	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX6592	9BGK48L0EG304829	993632114	11528	DEP. LAERTE
54	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6682	9BGK48L0EG303983	993632386	11529	DEP. LAZINHO



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

								FETAGRO
55	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6322	9BGK48L0EG304304	993630634	11515	DEP. LEBRÃO
56	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6482	9BGK48L0EG304736	993631410	11520	DEP. LEO MORAES
57	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6512	9BGK48L0EG304310	993631673	11523	DEP. LUIZINHO GOEBEL
58	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6352	9BGK48L0EG304803	993631088	11516	DEP. MARCELINO TENÓRIO
59	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6312	9BGK48L0EG305053	993630499	11513	DEP. NEIDSON
60	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6522	9BGK48L0EG304704	993631720	11524	DEP. RIBAMAR ARAUJO
61	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6712	9BGK48L0EG304471	993632637	11531	DEP. ROSANGELA DONADON
62	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX6722	9BGK48L0EG305029	993632700	11532	DEP. SAULO MOREIRA
63	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6342	9BGK48L0EG304304	993630898	11514	DEP. SÓ NA BENÇA
64	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6742	9BGK48L0EG304341	993632866	11511	ESCOLA DO LEGISLATIVO
65	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6202	9BGK48L0EG304954	993629580	11503	ESCOLA DO LEGISLATIVO
66	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6492	9BGK48L0EG304570	993631460	11521	INFORMÁTICA
67	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6562	9BGK48L0EG304625	993631924	11527	LOGÍSTICA
68	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6072	9BGK48L0EG304600	993626963	11506	PRESIDÊNCIA
69	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6052	9BGK48L0EG304713	993626203	11507	TRANSPORTE
70	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/14	NBX 6162	9BGK48L0EG304780	993629415	11502	TRANSPORTE
71	PAJERO	MITSUBISHI/PRETA	2016/17	NEF 5965	93XHYKH8WHCG22358	1093821202	12395	PRESIDÊNCIA
72	PAJERO	MITSUBISHI/PRETA	2016/17	NEF 6015	93XHYKH8WHCG22194	1093823132	12394	PRESIDÊNCIA
73	HILUX	TOYOTA/PRATA	2016/17	OHL 6455	8AJFA8CB5H2000450	1096595939	12402	PATRIMÔNIO
74	HILUX	TOYOTA/PRATA	2016/17	OHL 6465	8AJFA8CBXH2000458	1096596854	12404	SERV. GERAIS
75	HILUX	TOYOTA/PRATA	2016/17	OHL 7545	8AJFA8CB1H2000431	1096666291	12403	TRANSPORTE
76	COROLLA	TOYOTA/BRANCA	2017/18	NDA 6272	9BRBD3HE2J0356054	1120768036	12851	SEC. GERAL
77	HILUX	TOYOTA/PRETA	2017/17	NCU-8513	8AJBA3FS3H0242775	1124444138	12887	DEP. LAERTE GOMES



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO  
(Em papel timbrado)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017/PPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 14484/2017-11**

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ..... complemento ....., em conformidade com o disposto no art. 4º, inc. VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA, sob as penas da lei, que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital de licitação que rege o certame acima indicado.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



---

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**  
(Em papel timbrado)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017/ CPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 14484/2017-11**

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede rua/av....., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ..... complemento ....., em conformidade com o disposto no art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93, DECLARA, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para o presente processo licitatório, estando ciente, ainda, da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

ANEXO V

DECLARAÇÃO MENOR

(Em papel timbrado)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017/PPP/ALE/RO**

**Processo Administrativo nº 14484/2017-11**

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ....., complemento ....., DECLARA, não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93.

Emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 anos: sim ( ) não ( )

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 9, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

(Em papel timbrado)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017/PPP/ALE/RO**

**Processo Administrativo nº 14484/2017-11**

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ....., complemento ....., DECLARA, sob as penalidades da lei, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta , colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, vinculados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nos termos da Resolução nº 9, de 06 de dezembro de 2005.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.  
(Em papel timbrado)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017/PPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 14484/2017-11**

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ....., complemento ....., declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, instituídas na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, bem como não contemplam as hipóteses do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**ANEXO - VIII**  
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017/ CPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 14484/2017-11**

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ....., complemento ....., DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão supracitado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão em destaque, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão acima citado quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão acima antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) O conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebi do de qualquer integrante da **Superintendência de Compras e Licitações - SCL** antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....